



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0056/2025

Altera o art. 2º da Lei nº 19.093, de 2024, que regulamenta o regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios de que trata o art. 17-A da Constituição do Estado e estabelece outras providências.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Governador do Estado, que “Altera o art. 2º da Lei nº 19.093, de 2024, que regulamenta o regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios de que trata o art. 17-A da Constituição do Estado e estabelece outras providências”.

A proposta tem por objetivo alterar o critério de aplicação do regime simplificado de celebração de convênios voltado às transferências voluntárias do Estado aos Municípios, de modo que o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) considere somente o valor repassado pelo concedente e não o valor global do convênio (que, em sua forma atual, inclui eventual contrapartida financeira dos entes municipais).

Conforme a exposição de motivos enviada pelo Chefe do Poder Executivo, a modificação busca ampliar o alcance do regime simplificado, agilizando a formalização de convênios e, por conseguinte, a execução de obras e serviços que dependam do aporte de recursos estaduais.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 26 de fevereiro de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei a relatoria

É o relatório.

II - VOTO

No que tange à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se insere no âmbito de competências do Governador do Estado para dispor sobre normas que envolvem a gestão administrativa e financeira do Executivo, não apresentando vícios formais ou materiais.

Sob o aspecto material, a proposição se mostra consistente com os objetivos constitucionais e infraconstitucionais de fomentar o desenvolvimento local, ao facilitar a efetivação das transferências voluntárias aos Municípios. O ajuste no limite de valor, passando a considerar apenas a parcela repassada pelo concedente, tende a simplificar procedimentos e a acelerar a execução de projetos e obras de interesse público, sem aumentar o risco fiscal para o Estado, pois mantém o teto de R\$ 5.000.000,00 na fração estadual do convênio.

Por fim, a técnica legislativa utilizada atende às recomendações para modificação pontual de lei ordinária, ao indicar com clareza o

dispositivo alterado e a nova redação pretendida.

0056/2025

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 11/03/2025, às 14:11.
